



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
GAB. DESEMBARGADOR LEANDRO DOS SANTOS

ACÓRDÃO

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 2012466-13.2014.815.0000

RELATOR : Desembargador LEANDRO DOS SANTOS

RECORRENTE: Ônio Emmanuel Lyra

RECORRIDO : Desembargador Relator do Agravo nº 201427-
53.2013.815.0000

RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO NO CONSELHO DA MAGISTRATURA EM FACE DE ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. ACERTO DA DECISÃO RECORRIDA. ALEGAÇÃO DE NULIDADES QUE DEVEM SER ALVO DE DEBATE PERANTE A INSTÂNCIA JURÍDICA. DESPROVIMENTO.

- Em que pesem os argumentos do Recorrente, como ele próprio informou, a matéria foi judicializada tanto na primeira instância, pela Ação que tramitou perante a 2ª Vara da Comarca de Esperança, como pelo Agravo de Instrumento interposto no Tribunal de Justiça, de forma que as eventuais nulidades ocorridas no processo judicial devem ser alvo de irrisignação naquela seara, e pelos meios recursais cabíveis, e não mediante Recurso Administrativo junto aos Órgãos Administrativos do TJPB.

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados:

ACORDA o Pleno do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, **DESPROVER** o Recurso Administrativo, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 102.

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto por Ônio Manoel Lyra, inconformado com a Decisão de fls. 53/54, proferida pelo Conselho da Magistratura, que manteve Decisão que reconheceu não ser da competência

do referido Órgão o julgamento de procedimento contra ato de Desembargador, nos termos do Art. 8º do Regimento Interno do TJPB.

Em suas razões recursais, o Insurreto alegou que a Decisão confundiu o instituto da Suscitação de Dúvida com o procedimento Disciplinar de magistrado. Alegou que houve desrespeito ao inciso III, § 1º, do art. 63 da Lei nº 9.784/99 (fl. 85).

É o relatório.

VOTO

Compulsando os presentes autos, verifico que o presente feito teve origem a partir do expediente subscrito pelo sr. Ônio Manoel Lyra, visando escriturar como seu, o imóvel da demanda original, conhecida, nesta Instância, por meio do julgamento do Agravo de Instrumento nº 2001427-53.2013.815.0000, cuja relatoria coube ao Des. José Ricardo Porto.

Nesse sentido, percebo que toda a irresignação do Recorrente se concentrou na alegação de que a intimação da Decisão que negou provimento ao aludido Agravo de Instrumento deveria ter se dado pessoalmente e não por meio de Diário da Justiça, e que o Conselho da Magistratura, ao não conhecer o presente procedimento, confundiu a Suscitação de Dúvida com Procedimento Disciplinar contra Magistrado.

Assim sendo, em que pesem os argumentos do Recorrente, como ele próprio informou, a matéria foi judicializada tanto na primeira instância, pela Ação que tramitou perante a 2ª Vara da Comarca de Esperança, como pelo Agravo de Instrumento interposto no Tribunal de Justiça, de forma que as eventuais nulidades ocorridas no processo judicial devem ser alvo de irresignação naquela seara, e pelos meios recursais cabíveis, e não mediante Recurso Administrativo junto aos Órgãos Administrativos do TJPB.

Dessa maneira, como forma de evitar tautologia, eis que a matéria já foi por diversas vezes apreciada e esclarecida ao Recorrente,

DESPROVEJO o presente Recurso Administrativo interposto pelo Sr. Ônio Manoel Lyra.

É o voto.

Presidiu a sessão o Excelentíssimo Desembargador Joás de Brito Pereira Filho, Presidente. **Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Leandro dos Santos - férias** Participaram ainda da votação os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Sílvio Ramalho Júnior – *férias*, Márcio Murilo da Cunha Ramos, Marcos Cavalcanti de Albuquerque, Arnóbio Alves Teodósio, Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, João Benedito da Silva (Vice-Presidente), João Alves da Silva, Carlos Martins Beltrão Filho, Maria das Graças Moraes Guedes, Leandro dos Santos – *férias*, José Aurélio da Cruz (Corregedor-Geral de Justiça) e Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. Ausentes, sem direito a voto, os Exmos. Srs. Drs. Aluízio Bezerra Filho (*Juiz convocado para substituir o Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior*), Carlos Eduardo Leite Lisboa (*Juiz convocado para substituir a Desª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti*), João Batista Barbosa (*Juiz convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides*) Ricardo Vital de Almeida (*Juiz convocado nos termos da Portaria GAPRE nº 1.416/2017*), Gustavo Leite Urquiza (*Juiz convocado para substituir o Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho*) e Tércio Chaves de Moura (*Juiz convocado para substituir o Des. Leandro dos Santos*). Absteve-se de votar o Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos. Impedido o Exmo Sr. Desembargador José Ricardo Porto.

Ausente o representante do Ministério Público do Estado da Paraíba.

Tribunal Pleno, Sala de Sessões “Des. Manoel Fonsêca Xavier de Andrade” do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 19 de julho de 2017.

Desembargador LEANDRO DOS SANTOS
Relator